INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2025

Dispõe sobre o processo de acompanhamento e qualificação discente no Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PGE).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais e considerando seu Regimento Geral, aprovado na XX Reunião Ordinária do CONSU, de 01 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa 002/2025, de 07 de outubro de 2025, que substitui a IN 002/2020, de 08 de abril de 2020, sobre o Exame de Qualificação dos discentes do PGE, e a IN 003/2020, de 08 de abril de 2020, sobre o Relatório de Desempenho.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O objetivo do Comitê de Acompanhamento é avaliar a qualidade e a viabilidade do projeto proposto pelo discente, fornecendo ao Colegiado subsídios para eventuais ações que assegurem a execução de um projeto viável, publicável e defensável no prazo regulamentar.

Parágrafo único – O Comitê considerará os seguintes aspectos:

I – revisão bibliográfica em relação ao estado da arte da área de pesquisa;

II – definição clara das hipóteses e/ou objetivos;

III – adequação da metodologia;

IV – viabilidade de finalização do projeto frente ao cronograma;

V – adequação a linha de pesquisa indicada pelo discente.

Art. 3º – O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar os resultados parciais do projeto de pesquisa do discente.

Parágrafo único – A banca avaliará:

I – a qualidade da dissertação em desenvolvimento;

II – o domínio conceitual e teórico do discente;

III – a viabilidade de publicação dos resultados em periódicos seguindo os moldes do Art. 16, §2º;

IV – a necessidade de readequações analíticas e interpretativas;

V – a capacidade de apresentação oral e de resposta a questionamentos.

II – DOS PRAZOS

Art. 4º A apresentação do projeto ao Comitê de Acompanhamento deverá ocorrer até o final do 12º mês de admissão.

Art. 5º - A defesa do Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 18º mês de admissão.

Art. 6º - A marcação das etapas deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias corridos.

§1º - O discente que não cumprir os prazos, sem apresentar justificativa, terá a bolsa de estudos cancelada.

§2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Colegiado, instruídos com justificativa formal (ex.: doença, atraso em análises laboratoriais, problemas de campo, licença maternidade), e somente poderão ser deferidos mediante deliberação do Colegiado.

§3º - O material a ser avaliado deverá ser enviado pelo próprio discente (ou seu orientador) diretamente para os membros do comitê ou da banca com antecedência mínima de 15 dias corridos.

III – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º - A submissão do projeto ao Comitê deverá ocorrer por formulário eletrônico disponibilizado na página do PGE.

Art. 8º - O Comitê de Acompanhamento será composto por dois membros doutores.

§1º - Preferencialmente, um membro interno e um externo ao PGE;

§2º - Preferencialmente, especialistas no tema do projeto;

§3º - Orientadores e coorientadores do discente não poderão compor o Comitê;

§4º - Cabe ao discente e ao orientador indicar os membros;

§5º - Cabe ao Colegiado avaliar potenciais conflitos de interesse declarados e deliberar sobre substituições dos membros do comitê.

Art. 9º - O Comitê de Acompanhamento deverá se reunir com o discente para a arguição do projeto de forma presencial ou por videoconferência.

§1º - A apresentação oral é facultativa;

§2º - Em caso de apresentação oral, o orientador e o coorientador só poderão se manifestar se solicitados pelo Comitê.

Art. 10º - O Comitê deverá emitir parecer escrito sobre o projeto, em campo específico no formulário submetido pelo discente, encaminhando-o ao Colegiado.

Art. 11º - O parecer terá caráter consultivo. Nos casos de indicação de inviabilidade do projeto, o Colegiado deverá deliberar sobre providências a serem adotadas.

IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 12º - No Exame consistirá em avaliação de (i) versão preliminar ("boneca") da dissertação, contendo ao menos resultados e discussão parciais; ou, alternativamente, um manuscrito em preparação para periódico indexado nas áreas definidas pelo Regimento Geral do PGE em seu Art. 53 e (ii) apresentação oral pública, com duração entre 20 e 30 minutos, seguida de arguição oral de até 30 minutos por membro da banca.

§1º - Caso opte pelo formato de manuscrito, o discente deverá indicar o periódico-alvo e seguir sua formatação e idioma para publicação.

§2º - O orientador e o coorientador não poderão se manifestar durante a arguição oral, exceto quando solicitados pelos demais membros da banca.

Art. 13º - A banca será composta por três membros doutores, sendo, obrigatoriamente, ao menos um externo ao PGE e o orientador, que presidirá a banca.

§1º - É desejável que a banca seja composta pelos mesmos membros do Comitê de Acompanhamento;

§2º - A banca deverá ser constituída, preferencialmente, por especialistas no tema do projeto proposto pelo discente;

§3º - Cabe ao discente e seu orientador a indicação dos membros, incluindo um membro suplente;

§4º - Cabe ao Colegiado avaliar conflitos de interesse e deliberar sobre substituições.

Art. 14º - A banca deliberará sobre a aprovação ou reprovação do discente, preenchendo formulário eletrônico com parecer sobre a decisão e enviando-o à Coordenação em até cinco dias úteis após a defesa. Além disso, a banca deverá assinar uma ata de defesa de qualificação, a qual deverá ser enviada para a coordenação no mesmo prazo.

Art. 15º - Em caso de reprovação, o discente será submetido a novo Exame em até 60 dias, respeitados os prazos máximos do Regimento Geral e o calendário, ambos da Pós-Graduação da UFSJ;

Parágrafo único – O candidato reprovado em um segundo exame de qualificação será desligado do Programa;

Art. 16º - Estará dispensado do Exame o discente que comprovar aceite de artigo científico em tema correlato às linhas de pesquisa do programa, desde que em primeira autoria, com o orientador em coautoria.

§1º – O aceite deve ocorrer antes do prazo máximo para a marcação do exame;

§2º – O artigo aceito deverá ser publicado em periódico indexado no *Web of Science* (categorias 'Behavioral Sciences', 'Biodiversity Conservation', 'Ecology', 'Environmental Sciences', 'Evolutionary Biology', 'Multidisciplinary Sciences', 'Plant Sciences' ou 'Zoology') ou *SCOPUS* (categorias 'Animal Science and Zoology', 'Ecology, Evolution, Behavior and Conservation', 'Environmental Science', 'Multidisciplinary', 'Nature and Landscape Conservation' ou 'Plant Sciences');

§3º – Não serão aceitos artigos em revistas predatórias;

§4º – O Colegiado deverá avaliar o aceite do artigo científico apresentado pelo discente.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Todos os processos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser tramitados e arquivados em meio digital, com validade jurídica.

Art. 18º - Os casos omissos ou de divergência de interpretação serão avaliados pelo Colegiado do PGE.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa revoga as IN 002/2020 e a IN 003/2020 do PGE.

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2025.

RAFAEL FELIX DE MAGALHAES:01600197612

Assinado digitalmente por RAFAEL FELIX DE MAGALHAES:01600197612
ND: CN=RAFAEL FELIX DE MAGALHAES:01600197612, OU= UFSJ - Universidade Federal de Sao Joao del Rei, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 10:17:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rafael Félix de Magalhães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ